

Lei 248 = de 26 - 1 - 67.

bonde Obans de Família ao servidor municipal.

A Câmara Municipal de Praia da Baía decreta e em sessão a seguinte lei:

artº 1º - Fica assegurado ao servidor municipal a preleção de alugos de Família mensal, a partir de 1º de janeiro de 1967, ao invés de aduas - mais sobre encargos;

artº 2º - O abono de Família será concedido na forma de lei ao funcionário ativo ou inativo;

I - Pela esposa;

II - Por filho menor de 11 anos que não tiver profissão lucrativa;

III - Por filho inóbil ou mentalmente retardado;

IV - Por filha solteira que não tiver profissão lucrativa;

V - Por filho estudante que não frequentar cursos secundários ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

artº 3º - Existe também direito ao abono, os funcionários que tiverem os seus encargos fixados em lei.

artº 4º - Esta concessão somente será feita ao funcionário que tiver mais de 2 anos de exercícios, devendo requerer o respectivo justificativa ao encarregado do filho, e abatidos de vida dos mesmos, este ultimo feito pela Delegacia de Polícia Local.

Parágrafo único - Fica isento de apresentação de documentos ou mesmo de requerimento o funcionário já possuir na hipótese a documentação exigida para fins de recolhimento de adicionais de encargos.

artº 5º - Para efeito de aposentadoria seja computado o abono que o funcionário estiver prestando em virtude desta lei

parágrafo 1º - Quando o pai e mãe forem funcionários inferiores a aposentado que beneficiam.

parágrafo 2º - O abono não contará a renda que seus filhos forem obtendo o que estabelece os artigos II e III desta lei.

artº 6º - O abono será pago na base de CRP 4.000 (quatro mil reais) por dependente, conforme estabelece o artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - A base do abono poderá ser reajustada sempre que houver reajuste reajustamento em vencimentos fixados por lei, por ocasião de elaboração ou aprovação orçamentárias.

Artº 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Brasília Municipal de Piaçama, 26 de janeiro de 1967.

a) jai ribeiro de assis, prefeito municipal.

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.

Lei = 249 = 30-1-67.

Abre crédito especial para pagamentos de restos a pagar de 1966 (não contabilizados)

a Câmara Municipal de Piaçama decreta e em sessão a seguinte lei:

artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a funcionária Joaquimina Paulina Lobo, auxiliar administrativa em exercício de direção de serviços de fogenda, durante os meses de 7 de julho a 7 de dezembro do exercicio de 1966, a diferença correspondente aos vencimentos de longo prazo outubro.

Artº 2º - Para concorrer os despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 168,500 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília Municipal de Piaçama, 30 de janeiro de 1967

a) jai ribeiro de assis, prefeito municipal.

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.